

TC 000.957/2014-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tenório/PB

Responsáveis: Denilton Guedes Alves (236.786.074-20), Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46) e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/PB) e Pedro Matias Barbosa Neto (17.726/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 428/2016 e 429/2016-TCU/SECEX-PB (peças 79 e 80; ARs às peças 83 e 85) e do Edital 28/2016-TCU-SECEX-PB (peças 74 e 81), sem que o Sr. Denilton Guedes Alves, Sr. Marcos Tadeu Silva e a empresa Construtora Mavil Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.986/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 35), apostilado pelo Acórdão 408/2015-TCU-Primeira Câmara (peça 46), após a apreciação do recurso por meio do Acórdão 2.044/2016-TCU-Primeira Câmara (peça 67), que lhe negou provimento;
4. Considerando a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 do Acórdão condenatório;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Denilton Guedes Alves (Ofício 0428/2016-TCU/SECEX-PB, à peça 79; AR à 83).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação aos Srs. Denilton Guedes Alves (Ofício 0428/2016-TCU/SECEX-PB, à peça 79; AR à 83), Marcos Tadeu Silva (Ofício 0429/2016-TCU/SECEX-PB, à peça 80; AR à peça 85) e à empresa Construtora Mavil Ltda. (Edital 0028/2016-TCU/SECEX-PB, à peça 74; ciência de comunicação à peça 81).
7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Externo;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder a inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor